



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **MENSAGEM N.º 624, DE 2022**

**(Do Poder Executivo)**

**Ofício nº 645/2022**

Submete à apreciação Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, o ato constante da Portaria nº 7.275, de 24 de outubro de 2022, acompanhadas de Exposição de motivos do Senhor Ministro das Comunicações, que outorga permissão, às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. - TVR 57/2022 - Portaria nº 472, de 20 de junho de 2014 - Universidade de Santa Cruz (UESC), no município de Ilhéus - BA; - TVR 58/2022 - Portaria nº 2.051, de 14 de maio de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no município de Bom Jesus da Lapa - BA; - TVR 59/2022 - Portaria nº 2.061, de 14 de maio de 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no município de Anápolis - GO; - TVR 60/2022 - Portaria nº 6.195, de 12 de novembro de 2015 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Manacapuru - AM; - TVR 61/2022 - Portaria nº 57, de 01 de fevereiro de 2016 - Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no município de Parintins - AM; - TVR 62/2022 - Portaria nº 2.553, de 06 de maio de 2021 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no município de Muritiba - BA.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, *caput* - RICD



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.057831/2011-81, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ilhéus, estado da Bahia, por meio do canal 286E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC), CNPJ nº 40.738.999/0001-95, por intermédio do Despacho de Homologação de 13 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 472, de 20 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

MSC 624/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 2 de 13

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.008854/2012-42, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, CNPJ nº 10.724.903/0001-79, por intermédio do Despacho de Homologação nº 659 de 11 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2015, em conformidade com a Portaria nº 2.051, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**MSC 624/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 4 de 13**



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o Processo Administrativo nº 53000.059431/2011-18, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Anápolis, estado de Goiás, por meio do canal 217E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, CNPJ nº 10.870.883/0001-44, por intermédio do Despacho de Homologação de 11/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2015, em conformidade com a Portaria nº 2.061, de 14/05/2015, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2015.

2. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**MSC 624/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 6 de 13**

MSC 624/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 7 de 13

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059431/2011-18, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Anápolis, estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOLINI

**MSC 624/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 8 de 13**

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 530000.006767/2012-51, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, por meio do canal 291E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07/12/2011, publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2011, cujo objeto foi adjudicado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, por intermédio do Despacho de Homologação nº 1.927/2015, publicado no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2016, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 728/2014/SEI-MC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 1109/2014/SIL/DDRA/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.
3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 6.195, de 12 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2016, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**MSC 624/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 9 de 13**

com fins exclusivamente educativos, no município de Manacapuru, estado do Amazonas, prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentose obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

ANDRÉ  
FIGUEIREDO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão original.

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.006331/2012-61, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Parintins, Estado do Amazonas, por meio do canal 290E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.530.820/0001-46, por intermédio do Despacho de Homologação nº 22/2016, de 1º de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2016, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011 e com a Portaria nº 57, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2016.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**MSC 624/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 10 de 13**

**MSC 624/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 11 de 13**

executar, pelo prazo de dezenas anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, localidade de Parintins/AM.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamente-se obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ FIGUEIREDO**

**ANDRÉ FIGUEIREDO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



\* C 0 2 2 3 0 2 1 8 4 0 4 0 0 \*

LexEdit

**MSC 624/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 12 de 13**

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.072472/2015-71, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, por intermédio do Edital nº 132, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018.

2. O processo de seleção em questão faz parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.

3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 22257/2019/SEI-MCTIC, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 132/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

4. Assim, fora expedida a Portaria nº 2553, de 6 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, por meio do canal 209E.

5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**MSC 624/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 13 de 13**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.072472/2015-71 e nº 53900.055666/2015-11, resolve:

**Art. 1º** Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, CNPJ nº 07.777.800/0001-62, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muritiba, estado da Bahia, por meio do canal 209E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

**Parágrafo Único.** A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

**Art. 2º** As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita**  
**Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 31/05/2021, às 18:22  
 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539  
 de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**7256093** e o código CRC **53737F45**.



\* C 0 2 2 3 0 2 1 8 4 0 4 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**